

LEI MUNICIPAL N.º 1739/2001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAR LINHAS TELEFÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo n.º 80, § IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal de Constantina, fica autorizado a doar linhas telefônicas.

§ 1.º - As entidades/comunidades que serão beneficiadas com as linhas telefônicas são as seguintes:

- a) Brigada Militar – 054 363 1400
- b) Linha Belli – 054 363 1000
- c) Linha Matriz – 054 363 1069
- d) Linha Gheller – 054 363 1214
- e) Linha Guardinha – 054 363 1161
- f) Linha Rodeio Alto – 054 363 1433

§ 2.º - As despesas decorrentes e relacionadas diretas ou indiretamente com as linhas telefônicas citadas no § 1.º, ficarão por conta do respectivo donatário.

§ 3.º - A doação das citadas linhas telefônicas tem por objetivo beneficiar todas as pessoas das entidades/comunidades, independente de raça, cor, religião e/ou agremiação partidária.

Art. 2.º - As comunidades deverão organizar-se legalmente em forma de associações comunitárias.

Art. 3.º - O Município de Constantina fica isento de qualquer taxa, tarifa, encargo e/ou conceituante da presente Lei.

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO